

## **Processo**

AgRg no MS 15463 / DF  
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA  
2010/0121563-2

## **Relator(a)**

Ministro HERMAN BENJAMIN (1132)

## **Órgão Julgador**

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

## **Data do Julgamento**

09/02/2011

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 15/03/2011

## **Ementa**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO EM RAZÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO EUTERPE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PARCIALIDADE (SUSPEIÇÃO) NÃO COMPROVADA. LEGÍTIMA UTILIZAÇÃO DA PROVA. AUSÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS. INDEFERIMENTO LIMINAR MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Procedimento Administrativo Disciplinar que resultou em demissão do Servidor em razão de improbidade administrativa.
2. Ausente prova de interesse particular da autoridade coatora em prejudicar o agravante. Conjectura que não tem o condão de desfazer o julgamento disciplinar.
3. Não foi demonstrado interesse direto ou indireto de membro de Comissão Processante no deslinde do PAD. Respeitados os aspectos processuais em relação ao impedimento e suspeição, não há prejuízo na convocação de servidores que tenham integrado anteriormente uma primeira Comissão Processante cujo relatório conclusivo fora anulado por cerceamento de defesa. Precedente do STJ.
4. Nada impede que a prova que envolva sigilo de comunicações, colhida sob os auspícios da lei e mediante autorização judicial para fins de investigação ou processo criminal, seja utilizada para fins outros, como instruir procedimento administrativo punitivo. Precedentes do STJ.
5. Não houve reformatio in pejus. Após ter sido o agravante punido em PAD anulado, não se vislumbra contrariedade ao teor do art. 65 da Lei 9.784/99, visto que a hipótese não é de revisão de sanção disciplinar, mas sim de apreciação dos fatos como se nunca tivesse existido o primeiro procedimento.
6. Agravo Regimental não provido.

## **Acórdão**

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Hamilton Carvalhido, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luiz Fux.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:009784 ANO:1999

\*\*\*\*\* LPA-99 LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
ART:00065

LEG:FED LEI:012016 ANO:2009

ART:00010

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA  
UNIÃO

ART:00117 INC:00009 INC:00012 ART:00132 INC:00004

LEG:FED PRT:000107 ANO:2010

(MINISTÉRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - MMA)

### **Jurisprudência Citada**

(MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS)

STJ - AgRg no REsp 1071151-RJ

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE)

STJ - MS 13986-DF, MS 14958-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CARACTERIZAÇÃO DE IMPEDIMENTO)

STJ - REsp 585156-RN